



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ 09.070.400/0001-48
LEI MUNICIPAL N.º 63/74 de 30 Outubro de 1974
ANO L 26 de FEVEREIRO de 2025

02ª EDIÇÃO
26 DE FEVEREIRO DE 2025
EXTRA



JORNAL OFICIAL
DO MUNICÍPIO
DE BORBOREMA – PB

ANO L 26 DE FEVEREIRO DE 2025.

1

Av. Gov. Pedro Moreno Gondim, s/n – Centro – CEP 58.394-000 Borborema-PB

E-mail: secadmborborema@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL
BORBOREMA
Cuidando do presente, preparando o futuro!



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ 09.070.400/0001-48
LEI MUNICIPAL N.º 63/74 de 30 Outubro de 1974
ANO L 26 de FEVEREIRO de 2025

ÍNDICE

ATOS DO PODER EXECUTIVO 03 a 04.

Expediente:

Diretor: Romário César da Costa Freitas;

Redação, pesquisa e entrevistas: Roosevelt de Aguiar Albuquerque;

Supervisão Editorial: Álvaro Mirapalheta Neto;

Digitação e impressão: José Roberto da Costa;

Revisão gráfica: Roosevelt de Aguiar Albuquerque e José Roberto da Costa;

Revisão Geral: Romário César da Costa Freitas e Álvaro Mirapalheta Neto.

End.: Prédio da Secretaria de Administração-
Rua Governador Pedro Moreno Gondim



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ 09.070.400/0001-48
LEI MUNICIPAL N.º 63/74 de 30 Outubro de 1974
ANO L 26 de FEVEREIRO de 2025

PARTE OFICIAL - ATOS DO PODER EXECUTIVO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA
Procuradoria Municipal
CNPJ 09.070.400/0001-48

Processo Administrativo nº 240709CE00002

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 0002/2024

Cuida-se de análise jurídica requisitada pela Prefeitura Municipal de Borborema-PB, com a finalidade de analisar a resposta às notificações enviadas a empresa LM2 ENGENHARIA LTDA, CNPJ 49.381.192/0001-12, em razão do atraso para o início da obra, descumprindo o cronograma previamente estabelecido entre as partes.

O contrato nº 103/2024 – CPL – Concorrência Eletrônica nº 002/2024 celebrado entre as partes, no valor de R\$ 564.618,25 (quinhentos e sessenta e quatro secentos e dezoito mil reais e vinte e cinco centavos) tem como objetivo a Pavimentação de ruas dentro do perímetro urbano no Município de Borborema/PB, conforme Contrato de Repasse nº 937629/2022.

A assinatura da ordem de serviços foi realizada no dia 06 de dezembro de 2024, com prazo máximo de 05 (cinco) dias após para início das obras, conforme previsão na cláusula sétima do contrato. Não iniciada no prazo legal, foram enviadas as NOTIFICAÇÕES nº 01 e 02 à empresa, que por fim, respondeu que iniciaria a obra no dia 24/02/2025, justificando o atraso por “logística e mobilização de material e mão de obra”.

A Lei nº 14.133/2021 prevê em seu art. 155 a responsabilidade administrativa do licitante ou contratado pela infração de:

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

O motivo apresentado pela empresa responsável pela obra não é justificável, uma vez que a logística e mobilização de material e mão de obra é de responsabilidade unilateral da contratada, não havendo motivação concreta para o atraso no início da obra.

Sendo assim, em razão dos motivos acima expostos, caso a empresa não inicie a obra na data informada em última comunicação com esta edilidade, 24/02/2025, será aplicada a sanção de multa prevista no art. 156, II, da Lei nº 14.133/2021, a ser calculada conforme previsão contratual (cláusula



Avenida Gov. Pedro Moreno Gondim, s/n, Centro – Borborema – PB.
E-mail: procuradoriamunicipal@borborema.pb.gov.br



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA
Procuradoria Municipal
CNPJ 09.070.400/0001-48

décima segunda), correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação.

Por fim, fica facultada a defesa do interessado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento desta notificação, na forma do art. 157, da Lei nº 14.133/2021.

Sendo estas informações que tinha que prestar, aguardamos o início da obra no prazo legal, contando com a boa-fé da contratada em realizar suas obrigações contratuais, para o bom funcionamento do serviço público.

Borborema, 18 de fevereiro de 2025.




Mallena Cândida da Silva Leite Cardoso

Procuradora Municipal
OAB/PB Nº 32507



Avenida Gov. Pedro Moreno Gondim, s/n, Centro – Borborema – PB.
E-mail: procuradoriamunicipal@borborema.pb.gov.br





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ 09.070.400/0001-48
LEI MUNICIPAL N.º 63/74 de 30 Outubro de 1974
ANO L 26 de FEVEREIRO de 2025



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA
Procuradoria Municipal
CNPJ 09.070.400/0001-48

Processo Administrativo nº 240709CE00003

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 0003/2024

Cuida-se de análise jurídica requisitada pela Prefeitura Municipal de Borborema-PB, com a finalidade de analisar a resposta às notificações enviadas a empresa **LM2 ENGENHARIA LTDA, CNPJ 49.381.192/0001-12**, em razão do atraso para o início da obra, descumprindo o cronograma previamente estabelecido entre as partes.

O contrato nº 0003/2024 – CPL – Concorrência Eletrônica nº 003/2024 celebrado entre as partes, no valor de R\$ 324.199,99 (trezentos e vinte e quatro cento e noventa e nove mil reais e noventa e nove centavos) tem como objetivo a Pavimentação de ruas dentro do perímetro urbano no Município de Borborema/PB, conforme Contrato de Repasse nº 943169/2023.

A assinatura da ordem de serviços foi realizada no dia 07 de janeiro do corrente ano, com prazo máximo de 05 (cinco) dias após para início das obras, conforme previsão na cláusula sétima do contrato. Não iniciada no prazo legal, foram enviadas as NOTIFICAÇÕES nº 01 e 02 à empresa, que por fim, respondeu que iniciaria a obra no dia 24/02/2025, justificando o atraso por “*logística e mobilização de material e mão de obra*”.

A Lei nº 14.133/2021 prevê em seu art. 155 a responsabilidade administrativa do licitante ou contratado pela infração de:

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

O motivo apresentado pela empresa responsável pela obra não é justificável, uma vez que a logística e mobilização de material e mão de obra é de responsabilidade unilateral da contratada, não havendo motivação concreta para o atraso no início da obra.

Sendo assim, em razão dos motivos acima expostos, caso a empresa não inicie a obra na data informada em última comunicação com esta edilidade, 24/02/2025, será aplicada a sanção de multa prevista no art. 156, II, da Lei nº 14.133/2021, a ser calculada conforme previsão contratual (cláusula



Avenida Gov. Pedro Moreno Gondim, s/n, Centro – Borborema – PB.
E-mail: procuradoriamunicipal@borborema.pb.gov.br



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA
Procuradoria Municipal
CNPJ 09.070.400/0001-48

décima segunda), **correspondente a 0,5%** (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, **por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação.**

Por fim, fica facultada a defesa do interessado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento desta notificação, na forma do art. 157, da Lei nº 14.133/2021.

Sendo estas informações que tinha que prestar, aguardamos o início da obra no prazo legal, contando com a boa-fé da contratada em realizar suas obrigações contratuais, para o bom funcionamento do serviço público.

Borborema, 18 de fevereiro de 2025.


Mallena Cândida da Silva Leite Cardoso
Procuradora Municipal
OAB/PB Nº 32507



Avenida Gov. Pedro Moreno Gondim, s/n, Centro – Borborema – PB.
E-mail: procuradoriamunicipal@borborema.pb.gov.br

